



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despachos.
- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso LPP n.º 11131L.
 - Aviso LPP n.º 11895L.
 - Aviso n.º LPP 18419C.
 - Aviso n.º LPP 19075C.
 - Aviso n.º LPP 11873L.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- AC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Aelde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Amosse Advocates & Consultants SCC, Limitada.
 - Apost 77 & Serviços Online, Limitada.
 - Arcomed, Limitada.
 - Baia’s Solutions, Limitada.
 - Barra 5, Limitada.
 - Benguera Travel Tours, Limitada.
 - Bet 77, Limitada.
 - BT Global, Limitada.
 - Campo Alto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Cedhial Serviços, Limitada.
 - Changcheng Industrial Co., Limitada.
 - Da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Driftwood, Limitada.
 - Esp Services & Parts, Limitada.
 - Essencial Parts & Service, S.A.
 - Fast Trans, Limitada.
 - FCR Components, Limitada.
 - Fu Nuo Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Haiyu Vilankulo Mining Co., Limitada.
 - Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada.
 - Imobiliária U.U.U. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- JNJ Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Link de Consultoria & Serviços, Limitada.
- Luz de Paraíso Investimentos, Limitada.
- Marcenaria Umbila de Chimoio, Limitada.
- Medlife Importação, Limitada.
- Moztour, Limitada.
- MQA Certification – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mundo Orgânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nextasgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- OAC, Limitada.
- Orix Travel & Tours, Limitada.
- Prime Yield Mz-Consultoria e Avaliação Imobiliária, Limitada.
- Pro Capital, Limitada.
- Qualitec-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Quickoficce, Limitada.
- Retrosaria Fakir, Limitada.
- Royal Queen Dress – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- S.M.W Auto Multiservices, Limitada.
- Sabores do Chef Adelino, Limitada.
- Shelyns Comercial, Limitada.
- Simba Group, Limitada.
- Singano Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sociedade Comercial e Industrial de Moçambique Importação, e Exportação - SOCIM, Limitada.
- Technology And Compliance Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- The Long Street, Limitada.
- Total Trucks, Limitada.
- Vil Group, Limitada
- Z & Z Transportes, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Stanley Chimaroke Uzochukwu e Maria Izilda João Portugal, a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Paulo Stanley Chimaroke, para passar a usar o nome completo de Promisse Stanley Chimaroke.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, Claida Abdul Carimo Saú Monjane.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Stanley Chimaroke Uzochukwu e Maria Izilda João Portugal, a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Emanuel Stanley Chimaroke, para passar a usar o nome completo de Precious Stanley Chimaroke.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Constância Mandoto Muchave, a efectuar a mudança do nome da sua filha Ofélia Sidónio Sive, para passar a usar o nome completo de Kira Sidónio Sive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Junho de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Deolinda Júlio Chimunuane a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Deolinda Julieta Júlio Matavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Junho de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11131L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Mwathu Mining II, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11131L, válida até 19 de Fevereiro de 2029, para água-marinha, lítio, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 59' 00,00"	38° 16' 00,00"
2	- 15° 59' 00,00"	38° 22' 00,00"
3	- 16° 00' 00,00"	38° 22' 00,00"
4	- 16° 00' 00,00"	38° 18' 30,00"
5	- 16° 01' 50,00"	38° 18' 30,00"
6	- 16° 01' 50,00"	38° 17' 30,00"
7	- 16° 00' 00,00"	38° 17' 30,00"
8	- 16° 00' 00,00"	38° 16' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11895L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Abril de 2024, foi atribuída à favor de Mutare Soluções, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11895L, válida até 8 de Março de 2029, para areias pesadas, nos Distritos de Angoche e Mogincual na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 01' 10,00"	39° 56' 40,00"
2	15° 54' 10,00"	39° 56' 40,00"
3	15° 54' 10,00"	40° 03' 40,00"
4	16° 01' 10,00"	40° 03' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 8419C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída à favor de Black Rock Brightland Mining Co. Limitada, a Concessão Mineira n.º 8419C, válida até 3 de Maio de 2049, para ouro, nos Distritos de Angónia e Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 05' 30,00"	34° 17' 10,00"
2	15° 08' 10,00"	34° 17' 10,00"
3	15° 08' 10,00"	34° 04' 30,00"
4	15° 05' 30,00"	34° 04' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 9075C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída à favor de Lulo Mining Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9075C, válida até 3 de Maio de 2049, para água-marinha, granadas, quartzo e turmalina, nos Distritos de Chiúre e Erati nas Províncias de Cabo-Delgado e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 33' 00,00"	39° 52' 30,00"
2	- 13° 40' 30,00"	39° 52' 30,00"
3	- 13° 40' 30,00"	39° 51' 20,00"
4	- 13° 41' 10,00"	39° 51' 20,00"
5	- 13° 41' 10,00"	39° 49' 50,00"
6	- 13° 35' 00,00"	39° 49' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 13° 35' 00,00"	39° 48' 00,00"
8	- 13° 34' 50,00"	39° 48' 00,00"
9	- 13° 34' 50,00"	39° 48' 10,00"
10	- 13° 34' 10,00"	39° 48' 10,00"
11	- 13° 34' 10,00"	39° 49' 30,00"
12	- 13° 33' 00,00"	39° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11873L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que

por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída à favor de Kukhela Mining V, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11873L, válida até 25 de Março de 2029, para chumbo, grafite, quartzo, rubi, zinco, ouro e minerais associados, no Distrito de Namuno na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 35' 40,00"	38° 47' 20,00"
2	- 13° 33' 00,00"	38° 47' 20,00"
3	- 13° 33' 00,00"	38° 53' 30,00"
4	- 13° 28' 20,00"	38° 53' 30,00"
5	- 13° 28' 20,00"	38° 58' 30,00"
6	- 13° 36' 10,00"	38° 58' 30,00"
7	- 13° 36' 10,00"	38° 49' 30,00"
8	- 13° 35' 40,00"	38° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101349160, Aurélio Faz – Bem João Pedro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701049874991, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptara a denominação de AC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 06, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade do Dondo, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou

qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização de materiais de construção diversos, incluindo (estacas, bambu capim, de cobertura);
- b) comercialização de insumos agrícolas, sementes, animais, plantas;
- c) fornecimento de consumíveis e mobiliários informáticos;
- d) fornecimento e reparação de equipamento informáticos;
- e) fornecimento e instalação de equipamentos de segurança eletrónica;
- f) fornecimento de equipamento e produtos de higiene;
- g) fornecimento de máquinas pesadas, veículos automóveis e acessórios;
- h) fornecimento de equipamentos industriais de transformação;
- i) fornecimento de produtos alimentícios
- j) fornecimento e manutenção de equipamentos de frios;
- k) prestação de serviços de catering.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida

actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Aurélio Faz – Bem João Pedro.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Aurélio Faz – Bem João Pedro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito

aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO
(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro.

ARTIGO SÉTIMO
(Lucros de exercício)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la. Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO
(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aelde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatoria do Registo das entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023437, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aelde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

entre o sócio: Aniceto Eleutério Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Erati, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702886493A, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Novembro de 2019, residente no Bairro de Mutiva, Nacala-Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aelde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade Aelde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no Bairro Ontupaia Nacala-Porto.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviços de reprografia e serigrafia;
- b) manutenção e reparação de material e equipamento informático;
- c) comércio de material escolar, informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Eleutério Lopes, respectivamente.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, active ou passivamente, será exercida por Aniceto Eleutério Lopes, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador Aniceto Eleutério Lopes ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Amosse Advocates & Consultants SCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026543, uma entidade denominada Amosse Advocates & Consultants SCC, Limitada.

Sónia Victorino Amosse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do NUIT 110258364 e Bilhete de Identidade n.º 110100277047J, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, e residente no Bairro Costa do sol, Avenida General Cândido Mondlane, casa n.º 722, Quarteira n.º 14;

Filipe Manuel Matsimbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Manjacaze-Gaza, portador do NUIT 108293500 e Bilhete de Identidade n.º 110102902863I, emitido a 26 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amosse Advocates & Consultants SCC, Limitada tem a sua sede Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Avenida Marginal, n.º 3487, 1.º andar. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: auditoria; gestão de qualidade; contabilidade; fiscalidade; assessoria jurídica; recursos humanos; comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 2(duas) quota desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal 495.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), pertencente a sócia Sónia Victorino Amosse;
- b) uma quota no valor nominal, 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Filipe Manuel Matsimbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A Administração da sociedade será exercida pela sócia - Sónia Victorino Amosse que assume as funções de sócia administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos

poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Apost 77 & Serviços Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027068, uma entidade denominada Apost 77 & Serviços Online , Limitada.

Marcelo Lopes Geraldo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GB475760, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, em Brasil, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, com poderes bastantes para o presente acto, adiante designada por primeiro outorgante;

Sandro Cristina de Macedo, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N1691091, emitido a 15 de Setembro de 2014, em Angola, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, com poderes bastantes para o presente acto, adiante designada por segundo outorgante

Gerson Joel de Sá Sequeira, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N1971649, emitido a 21 de Janeiro de 2016, em Angola, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, adiante designada por terceiro outorgante;

Simão Charles Diankenda, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N2470797, emitido a 19 de Novembro de 2018, em Angola, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, com poderes bastantes para o presente acto, adiante designada por quarto outorgante;

Mário Jorge Veiga da Silva, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N2686966, emitido a 21 de Maio de 2021, em Angola, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, com poderes bastantes para o presente acto, adiante designada por quinto outorgante; e

Irondina Joseline Gouveia de Carvalho, de nacionalidade angolana, portadora do

Passaporte n.º N2578008, emitido ao 15 de Novembro de 2019, em Angola, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, com poderes bastantes para o presente acto, adiante designada por sexto outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Apost 77 & Serviços Online, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Tchumene, Rua do Pungué, n.º 100 e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos remotos em linha e de apostas online.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma soma de seis quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Lopes Geraldo;
- b) uma quota no valor de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticaís), correspondente a 22,5% do capital social, pertencente ao sócio Sandro Cristina de Macedo;
- c) uma quota no valor de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticaís), correspondente a 22,5% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Joel De Sá Sequeira;
- d) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís),

correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Simão Charles Diankenda.

e) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Veiga da Silva; e

f) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Irondina Joseline Gouveia de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da Sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados os sócios Marcelo Lopes Geraldo, Sandro Cristina de Macedo, Gerson Joel de Sá Sequeira, Simão Charles Diankenda, Mário Jorge Veiga da Silva e Irondina Joseline Gouveia de Carvalho, administradores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Arcomed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024302, uma entidade denominada Arcomed, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rosaria Estevão Mandlate, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 7, Casa 34, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105437764C, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, na Cidade da

Maputo, com NUIT 141103814, contactável pelo n.º 877508505, constitui uma sociedade por Quotas Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Arcomed Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Egas Moniz, n.º 41, res-de-chao, Bairro da Sommershild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, material medico cirúrgico, ortopédico, equipamento hospitalar e laboratorial, reagentes e meios de diagnostico, produtos de limpeza, cosméticos e de higiene;
- prestação de serviços de consultoria e gestão na área de saúde;
- fornecimento de peças e acessórios de máquinas hospitalar e laboratorial, reparação (manutenção) e assistência técnica de equipamento hospitalar e laboratorial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas, assim distribuídas:

uma quota pertencente ao sócio Arcomed Limitada no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondentes a 70% (Setenta por cento) do capital social, e outra quota pertencente a sócia Rosaria Estevão Mandlate no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Rosária Estevão Mandlate que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora nomeada, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Illegível.*



Baia's Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quatro foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada *Baia's Solutions, Limitada*, sob NUEL 105025328, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de *tem a sua sede na* *Baia's Solutions, Limitada, Avenida*

24 de Julho, n.º 2233, res-do-chao, Cidade de Maputo, e poderá transferir mediante deliberação do conselho de gerências, assim como se transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades limpeza de edifícios, jardinagem, grafica, seragrafia, comercio geral, construcaao civil, engenharia eletrônica, fornecimento de cosumíveis de escritórios, e equipamentos informáticos, segurança privada, seguros, farmácia, comércio de energia renovável, RH, contabilidade, gestão imobiliária, logísticas, *rent-car*, transporte, tecnologias, projectos sociais, *cctv*, montagem de sistemas e serviços similares, venda de *kits* de empregos, manutenção de imóveis, AC, extintores, venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas, *kits* para *car wash*, serralharia, electrecidades, fornecimento de reagentes químicos, acividades de formação em diversas áreas, tradução de documentos, consultoria em diversas áreas, fornecimento de computadores, ar condicionados, montagem de sistemas elétricos, venda de imóveis, mobiliários de escritório, venda de viaturas, fornecimento de diversos equipametos industriais, despachante aduaneiro, serviços de transporte de mercadorias ou logísticas, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de imóveis fornecimento de equipamentos e consumíveis hospitalares, manutenção de equipamentos hospitalares e de laboratorios, importação e exportação de produtos de saúde, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, consultoria de saúde, *procurement*, comércio a grosso e retalho com importação e exportação, comércio de outros bens e consumos não especificados(NE).

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedecar-se a outras actividades conexas ou acessoras suas actividades principais ou poderá participar no capital de outraas sociedades, em consórcios, em agrupmento complementares de empresas ou outras modalidades de associações empresariais, qualquer seja a respectiva forma natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobrescrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde ao sócio Vanio Carlitos Saimone detentor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 % do capital, e a sócia Nilza Filomena Macamo detentora de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital.

Dois) O capital pode ser alterado mediante a decisão do sócio único desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Vanio Carlitos Saimone, e Nilza Filomena Macamo desde já ficam nomeados administradores. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação e devendo a sociedade usar duas assinaturas na conta bancária, qualquer movimentos bancários, ou de um sócio e de um administrador deliberado por acta ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico,
llegível.

Barra 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de divisão, cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios e nomeação dos administradores da sociedade realizada no dia onze dias do mês de Abril de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas da manhã, na sua sede social sita no bairro Conguiana-Praia da Barra, na cidade de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da Barra 5, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100731509, os sócios: Diederick Johannes Van Der Linde, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09257434, emitido na África do Sul, a 19 de Novembro de 2020, detentor de uma quota no valor de

3.330,00MT (três mil trezentos e trinta meticaís), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, Jan Adriaan Moolman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09483028, emitido na África do Sul, a 25 de Outubro de 2021, detentor de uma quota no valor de 1.670,00MT (mil seiscentos e setenta meticaís), correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social, Benjamin Mathys Beukes Duminy, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M0210582, emitido na África do Sul, aos 27 de Fevereiro de 2017, detentor de uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Barry Jacobs, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01278894, emitido na África do Sul, a 23 de Setembro de 2010, detentora de uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Aberta a sessão, o presidente disse:

Que, haviam condições de deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referindo haver interesse por parte do sócio Diederick Johannes Van Der Linde, em ceder a totalidade da sua quota no valor de 3.330,00MT (três mil, trezentos e trinta meticaís), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Oceanic Oasis, Limitada, que manifestou o interesse em adquiri-la. Na sequência, o sócio Jan Adriaan Moolman, manifestou o interesse em dividir a sua quota no valor de 1.670,00MT (mil seiscentos e setenta meticaís), correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social em três quotas, sendo uma no valor de 1.470,00MT (mil quatrocentos e setenta meticaís), correspondente a catorze vírgula sete por cento do capital social, que pretende ceder pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Changing Tides, Limitada, e duas no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondentes a um por cento do capital social, cada uma, que pretende ceder pelos seus valores nominais, a favor das sociedades Anchors, Limitada e Vista Praia Lodge, Limitada, respetivamente, que também manifestaram o interesse em adquiri-las.

Neste contexto, foi deliberado por unanimidade a cessão pelo seu valor nominal, da totalidade da quota do sócio Diederick Johannes Van Der Linde, no valor de 3.330,00MT (três mil, trezentos e trinta meticaís), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, a favor da sociedade Oceanic Oasis, Limitada. O sócio cedente declarou que de hoje em diante aparta da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Por sua vez, o representante da sociedade Oceanic Oasis, Limitada, declarou

aceitar esta cessão nos termos aqui deliberados, passando deste modo à qualidade de sócia da sociedade.

No mesmo sentido, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio Jan Adriaan Moolman, no valor de 1.670,00MT (mil seiscentos e setenta meticaís), correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social em três quotas, em três quotas, sendo uma no valor de 1.470,00MT (mil quatrocentos e setenta meticaís), correspondente a catorze vírgula sete por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal a favor da sociedade Changing Tides, Limitada, duas no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondentes a um por cento do capital social, cada uma, que cede pelos seus valores nominais, a favor das sociedades Anchors, Limitada e Vista Praia Lodge, Limitada, respetivamente. O sócio cedente declarou que de hoje em diante aparta da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Por sua vez, os representantes das sociedades Changing Tides Limitada, Anchors, Limitada e Vista Praia Lodge, Limitada, declararam aceitar estas cessões nos termos aqui deliberados, passando deste modo à qualidade de sócias da sociedade.

Indo ao segundo ponto de agenda, os sócios decidiram proceder com o aumento de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) no valor do capital social da sociedade, passando deste modo dos actuais 10.000,00MT para 100.000,00MT. O valor do aumento será proveniente de contribuições dos sócios na proporção das suas quotas, designadamente: Oceanic Oasis Limitada, com uma contribuição de 29.970,00MT (vinte e nove mil, novecentos e setenta meticaís), passando a deter uma quota no valor de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; Benjamin Mathys Beukes Duminy, com uma contribuição de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), passando a deter uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Barry Jacobs, com uma contribuição de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), passando a deter uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Changing Tides Limitada, com uma contribuição de 13.230,00MT (treze mil, duzentos e trinta meticaís), passando a deter uma quota no valor de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticaís), correspondente a catorze vírgula sete por cento do capital social; Anchors Limitada, com uma contribuição de 900,00MT (novecentos meticaís), passando a deter uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social; e Vista Praia Lodge, Limitada, com uma contribuição de 900,00MT (novecentos

meticais), passando a deter uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda, os sócios decidiram substituir os actuais administradores pelos senhores, Diederick Johannes Van Der Linde e Jan Adriaan Moolman, desde já nomeados administradores, com poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos, quer seja em conjunto ou individualmente.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais (33.300,00MT), correspondente a trinta e três vírgula três por cento (33,3%) do capital social pertencente a sociedade Oceanic Oasis Limitada, matriculada sob NUEL 105016698, representada pelo senhor Diederick Johannes Van Der Linde, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09257434, emitido na África do Sul, a 19 de Novembro de 2020;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao senhor Benjamin Mathys Beukes Duminy, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M0210582, emitido na África do Sul a 27 de Fevereiro de 2017;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao senhor Barry Jacobs, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte

n.º A01278894, emitido na África do Sul a 23 de Setembro de 2010;

- d) uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais (14.700,00MT), correspondente a catorze vírgula sete por cento (14,7%) do capital social pertencente a sociedade Changing Tides Limitada, matriculada sob NUEL 105016699, representada pelo senhor Jan Adriaan Moolman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09483028, emitido na África do Sul a 25 de Outubro de 2021;
- e) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a sociedade Anchors Limitada, matriculada sob NUEL 105017187, representada por Martinus Petrus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00348585, emitido na África do Sul a 13 de Novembro de 2021;
- f) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a sociedade Vista Praia Lodge, Limitada, matriculada sob NUEL 105017188, representada por Willem François, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00348585, emitido na África do Sul a 9 de Maio de 2016.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos senhores Diederick Johannes Van Der Linde e Jan Adriaan Moolman, que desde já ficam nomeados Gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a

outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Benguera Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Benguera Travel Tours, Limitada, do dia vinte oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte quatro, na sede da sociedade sita na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101921239, com o capital de cinquenta mil de meticais, de ambos sócios devidamente representados, Custódio Albasino Notíço com 70% (setenta por cento) do capital social e Deroteia Loisse de Ester David Vuvo com 30% (trinta por cento) do capital social, ambos constituindo 100% (cem por cento), onde deliberaram dois pontos, alteração de endereço, e aumento do capital social da sociedade, ao que, fica alterada a redacção do artigo primeiro e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Benguera Travel Tours, Limitada – Agencia de Viagens, Transporte e Turismo, adiante designada por Benguera Travel Tours, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, na cidade de Maputo, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da cidade ou de interesse, ou ainda transferir a seu sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das entidades competentes.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas partes, assim distribuídas:

Deroteia Loisse de Ester David Vuvo, com 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

Custódio Albasino Noticho, com 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Bet 77, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027112, uma entidade denominada Bet 77, Limitada.

Sosipapa, Limitada, sociedade de direito constituída ao abrigo das leis vigentes na República de Moçambique, com sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Tchumene, Rua do Pungué, n.º 100, nesta cidade, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, na qualidade de mandatário, com os poderes bastantes para o efeito, adiante designada por primeiro outorgante; E

Apost 77 & Serviços Online, Limitada, sociedade de direito constituída ao abrigo das Leis vigentes na República de Moçambique, com sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Tchumene, Rua do Pungué, n.º 100, nesta cidade, neste acto representado por Raimundo José Festo Matapa, na qualidade de mandatário, com os poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bet 77, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Tchumene, Rua do Pungué, n.º 100 e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos remotos em linha e de apostas online.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sosipapa, Limitada; e

b) uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Apost 77 & Serviços Online, Limitada.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO
(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade

quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da Sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados os senhores Sofia Patel, Paulo Jorge Onions Gonçalves, Marcelo Lopes Geraldo, Sandro Cristina de Macedo, Gerson Joel de Sá Sequeira, Simão Charles Diankenda, Mário Jorge Veiga da Silva e Irondina Joseline Gouveia de Carvalho, administradores da sociedade.

ARTIGO NONO
(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO
(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

BT Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BT Global, Limitada, matriculada sob NUEL 105013467, entre os sócios Stela Segredo

Januário e Bento Alberto Truzão, ambos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade mocambicana, residente na Cidade da Beira, Titular de Bilhetes de Indentidade n.º 070104593419I e 070100815325J, que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma BT Global, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Praça do Município, Edifício da Adil Store, 2.º andar, na Baixa da Cidade.

Dois) Por conselho da administração poderão decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país.

Três) Por conselho da administração poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de carga nacional e em trânsito internacional;
- b) agenciamento de navios, frete e fretamento;
- c) transporte aéreo e rodoviário de carga nacional e internacional;
- d) importação e exportação;
- e) armazenamento;
- f) despacho aduaneiro;
- g) assistência de mercadorias;
- h) compra e venda de fertilizante e enxofre;
- i) aluguer de viaturas automóveis,
- j) construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de noventa mil meticais pertencente ao sócio Bento Alberto Truzão que corresponde noventa por cento;
- b) uma quota do valor nominal de dez mil meticais pertencente a sócia Stela Segredo Januário Zoa, que corresponde dez por cento;

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo director-geral, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro director.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos 1/3 dos membros presentes ou representados, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora, o local da reunião, ainda a convocatória deverá ser acompanhada de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja necessário.

Quatro) Para presidir o conselho de administração, fica desde já nomeado Bento Alberto Truzão o director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administracao financeira)

Um) Para assinatura de cheques ou movimentação de contas bancarias, fica desde já nomeado o sócio Bento Alberto Truzão na qualidade de director-geral do conselho da administração.

Dois) Na ausência do director-geral, não está autorizado nenhum director ou outra pessoa para assinar o cheque ou movimentar as contas bancárias.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director e ou por qualquer empregado devidamente identificado, na ausência do director geral do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum, poderão os directores, ou mandatários comprometer a sociedade com actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letra, livrança de favor e abonações.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Campo Alto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 105026022, a sociedade Campo Alto – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos Joana Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro A, da cidade de Xai-Xai, pessoa cuja indentidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Indentidade n.º 090100797074, de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte um, emitido pelos serviços de identificação civil de Xai-Xai, que pelo presente contrato, nos termos do artigo 90 do código comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Campo Alto – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade pessoal, que tem a sua sede no Bairro 2 Thowine Distrito de Chogoene, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio unico, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de apresentação do país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) produção, processamento e comercialização de diversas espécies de aves;
- b) produção e comercialização de ração; e
- c) prestação de serviço no ramo da agricultura e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento da capital social, pertencente ao Carlos Joana Chauque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Carlos Joana Chauque.

Dois) O mandato da gestão esta sub custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bemcomo a renuncia por parte.

Três) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, compete ao gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

Cinco) Os ctos de mero expediente serão assinados pelos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado por ele.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercicios da sociedade liquidado de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de contingenciais e fundo moneio, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuidos na proporção das suas quotas, se outra não for da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disolução)

Um) A sociedade dissolve-se verificando se qualquer dos prossupostos previstos na lei.

Dois) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regularizados pela lei e em demais na República de Moçambique.

Xai-Xai, Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cedhial Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze do Maio do ano de dois mil e vinte quatro pelas treze horas, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada Cedhial Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob n.º 100544725, com a data de vinte quatro de Outubro do ano dois mil e catorze, com a Sede sita no Bairro do Central, Rua Aniceto do Rosário, n.º 22, res-do-chão, Distrito Municipal de KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, foi

transformada em Cedhial Serviços ,Lda, com capital social de dez milhões de meticaís, após a deliberação e decisão dos sócios para a alteração do endereço, aumento do capital social e cedência de quotas.

Em consequência disso, publica-se na integra o estatuto da sociedade e pssam ter a seguinte redacao:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominacao Cedhial Serviços, Limitada , tem a sua sede no Bairro Polana-Cimento, Rua do Kassuende, n.º 51, Distrito Municipal Kampfumu, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral ou por decisao do administrador abril ou encerrar sucursais dentro e fofa do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu inicio a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil e obras públicas
- b) comércio geral e importação e exportação;
- c) prestação de serviços em diversas áreas;
- d) transporte e agenciamento de negócios;
- e) elaboração de projectos, execução de instalações eléctricas de média e baixa tensão;
- f) comércio geral de material eléctrico;

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), com a seguinte distribuição:

- a) uma quota no valor de 9.500.000,00MT (nove milhoes e quinhentos mil meticaís), pertencente sócio Alcídio Teixeira Noe Chongo, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Allan Texeira

Chongo, menor, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social nesta Cidade de Maputo, representada neste acto pelo sócio, Alcídio Teixeira Noe Chongo;

- c) uma quota no valor de 250.000,00MT, (duzentos cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio -Ayverson Malik, Chongo, menor, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social, nesta Cidade de Maputo, representada neste acto pelo sócio, Alcídio Teixeira Noe Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha fixar.

ARTIGO SEXTO

É livre a divisão cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e do estatuto. Porém a divisão e cessão de quotas a terceiros bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios uma vez verificadas as seguintes circunstâncias:

- a) no caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) em caso de morte, interdição, incapacitação, e insolvência ou falência de qualquer sócio por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação da amortização da quota serão sempre tomados em assembleia geral, por maioria simples, fixando-se nesta nos termos, condições e formas de pagamentos pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

(Cessão)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer socio, a sociedade poderá em sua

opção continuar com o representante do socio falecido ou interdito ou usar da faculdade prevista no artigo oitavo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunira ordinariamente para apreciar, discutir, aprovar, ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocados por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) as reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação a excepção das deliberações que implique a modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Alcídio Teixeira Noé Chongo, que fica desde já nomeado administrador da mesma, obrigando a sociedade pelas assinatura do socio, para todos actos que sejam achados convenientes para negócios da sociedade.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderão ser remunerados, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) O sócio, na qualidade de administrador, poderá delegar e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço de contas e aplicações de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por centos para o fundo de reserva legar enquanto não tiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções

pelos sócios, na proporção das quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por ambos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Changcheng Industrial Co.,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Changcheng Industrial Co., Limitada, matriculada sob NUEL 105024857, entres os sócios Changcheng Jia e Han Wang, nacionalidade chinesa, residente no distrito de Dondo, que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Changcheng Industrial Co., Limitada, uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, com sede no distrito de Dondo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

a) reciclagem e reutilização de resíduos: resíduos de pneus, resíduos de óleo,

sucatas de ferros, sucata de aço e sucata de alumínio;

b) indústria de manufatura: manufatura, e produção de vários produtos;

c) comércio doméstico, exportação e importação;

d) desenvolvimento de tecnologia, consultoria técnica, serviços técnicos e negócios relacionados ao campo da ciência e tecnologia;

e) investimento e gerenciamento de activos;

f) desenvolvimento e gerenciamento imobiliário;

g) serviços empresariais: gerenciamento empresarial; *marketing*; consultorias; entre outras actividades relacionado ao suporte e desenvolvimento de solucoes gerenciais e empresariarias;

h) logística e transporte;

i) actividade relacionadas a agricultura, sivilcultura e desenvolvimento de actividades conexas;

j) engenharia de construção, instalacao de edifícios, decoração de edifícios;

k) a sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), e equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é distribuído da seguinte forma: 90.91% que corresponde a 500.000,00MT pertencente ao sócio Jia ChangCheng e 9.09% que corresponde a 50.000,00MT pertencente ao sócio Han Wang.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jia Changcheng.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 5 do artigo 251, do Código Comercial, que no dia 30 de Maio de 2024, foi registada na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105026412, uma sociedade por quotas unipessoal, constituída no dia 24 de Maio de 2024, por Luisa da Luz Zandamela, divorciada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Malhampsene, titular do bilhete de identidade n.º 110100054638B, emitido à 10 de Janeiro de 2020 e válido até 9 de Janeiro de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Maputo, portadora do NUIT 100208687, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Da Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Da Luz – Sociedade Unipessoal, Lda e tem sua sede na no quarteirão 8, n.º 16, Bairro Bagamoyo, Cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, a sede social ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em gestão geral, recursos humanos e *outsourcing*, contabilidade, auditoria, dentre outros; transporte geral de carga; transporte geral de passageiros; formação e desenvolvimento; logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a quota única, pertencente a Luísa da Luz Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Luisa da Luz Zandamela, na qualidade de administradora, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura da administradora ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado a administradora e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Driftwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL: 105026587, a entidade legal supra, constituída entre: Amie Mary Mc Donald, de nacionalidade britânica, residente na Praia do Tofo - Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 556994359, emitido no Reino Unido a 1 de Março de 2019, titular do NUIT 180687017 e Charlotte Alix Mccornick, de nacionalidade britânica, residente na Praia do Tofo- cidade de Inhambane portadora do Passaporte n.º 537890833, emitido no Reino Unido a 21 de Outubro de 2016, titular do NUIT 152287372, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Driftwood Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Inhambane, bairro

Josina Machel - Praia do Tofo e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) hotelaria e turismo, operadores e guias turísticos, pesca desportiva e outras actividades complementares e subsidiárias;
- c) imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil metcais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Amie Mary Mc Donald, com uma quota de noventa e cinco mil metcais (95.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;
- b) Charlotte Alix Mccornick, com uma quota de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros,

depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos socios, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias-gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem as duas sócias que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Maio de dois mil e vinte quatro. — Conservadora, *Ilegível*.



ESP Services & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil

e vinte e quatro, exarada de folhas 54 a 55 do livro de notas para escrituras diversas número Um)177-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação ESP Services & Parts, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 6336, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços na área de:

- a) venda e reparação de equipamentos, máquinas e camiões;
- b) venda de equipamento e peças usadas;
- c) transporte e logística;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 40.000,00MT correspondente ao somatório de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elsa Durate Rajú Rosa – 20.000,00MT;
- b) Paulo Cesar Teixeira Rosa – 20.000,00MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efetuar á sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) acordo com o respetivo titular;
- b) insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- e) falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) no caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior á soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) a apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a apreciação dos resultados.

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da atividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de email, mensagem ou carta registrada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta ou email para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todo ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira assembleia geral da sociedade, esta será gerida pelos sócios Paulo Cesar Teixeira Rosa e Elsa Durate Rajú Rosa os quais poderão constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e deliberação)

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as

deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de reprensão registada é aplicável a pequenas infrações num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissio, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que representa a vontade das partes.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusula estatutárias e competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

Essencial Parts & Service, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 93, III Série, de 14 de Maio de 2024, o preâmbulo da sociedade Essencial Parts & Service, S.A., onde se lê: «Essencial Parts & Service - Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «Essencial Parts & Service, S.A.».

Fast Trans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026625, uma entidade denominada Fast Trans, Limitada, entre:

Dádiva da Rita Cassuene Muirazeque, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de NUIT 141133403 e Bilhete de Identidade n.º 030102032731Q, emitido a 10 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

Eufrásia Avelino Março, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portadora de NUIT 158032759 e Bilhete de Identidade n.º 1102056699565P, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo; e

Filipe Ângelo Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portador de NUIT 125958737 e Bilhete de Identidade n.º 110100564512M, emitido a 25 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fast Trans, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de KaMaxakeni, Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, n.º 3453. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qual parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) revender bilhetes de viagens inter-provinciais através do sistema *on-line* e físico, das transportadoras nacionais;
 - b) vender pacotes de hotéis e entradas para atracões turísticas, tanto nacionais, como internacionais;
 - c) realizar publicidade no sistema, como serviços, produtos e entradas para atracões turísticas tanto nacionais, como internacionais;
 - d) realizar serviços de transporte de passageiros inter-provinciais e internacionais;
 - e) alugar de licenças de uso do sistema de gestão dos serviços de transporte inter-provincial.

Dois) A sociedade poderá adquirir desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consorcias ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de 3 (três) quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 66.667,00MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), representativo de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento), pertencentes à sócia Dádiva da Rita Cassuente Muirazeque;
- b) uma quota no valor nominal de 66.667,00MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), representativo de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento), pertencentes à sócia Eufrásia Avelino Março; e
- c) uma quota no valor nominal de 66.666,00MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), representativo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), pertencentes ao sócio Filipe Ângelo Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Eufrásia Avelino Março, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos 3 sócios e todas decisões são por eles tomadas assinadas e mantidas no livro respectivo. Na ausência de um sócio, outros dois sócios, estão livres de tomar qualquer decisão.

Dois) A posição do PCA será ocupada por meio de eleição, de dois em dois anos, entre os sócios que compõem a assembleia geral, na qual todos os membros da assembleia têm direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será convidada e presidida pelo PCA com antecedência mínima de 30 dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo entre os sócios.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, ou mediante acordo entre os membros da equipe.

Maputo, 24 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

FCR Components, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027069, uma sociedade denominada FCR Components, Limitada, entre:

FCR Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 864.510,00MT (oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e dez meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100 933 179, contribuinte fiscal (NUIT) 400 853 533, com sede na Avenida Samora Machel, Bairro Mussumbuluco, n.º 931, Porta 1, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo; e

Goglobal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei portuguesa, com o capital social de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), com o n.º de pessoa colectiva n.º 510029426, com sede na Rua Barata Feyo, n.º 140, 3.º andar, Sala 3.10, 4250-076, Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, Portugal.

É, celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FCR Components, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, 143, Polana Cimento, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- reparação, assistência e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, ou outros relacionados com a actividade da sociedade;
- a prestação de serviços especializados nas áreas de consultoria em engenharia e negócios bem como a gestão de projectos;
- a importação de todos os máquinas e equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia FCR Moz, Limitada;
- uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Goglobal, Limitada;

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva e Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fu Nuo Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Fu Nuo Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007954, Yunguang Lin, casado, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00078272N, emitido a catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Fu Nuo, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, S/N, rés-do-chão, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, tabaco e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencentes ao único sócio Yunguang Lin, numa quota de cem por cento.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Yunguang Lin desde já nomeado sócio - gerente.

Dois) sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutra sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Maio de 2024. — A Conservadora,
Ilegível.

Haiyu Vilankulo Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105026704, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu Vilankulo Mining Co, Limitada, constituída entre os sócios: Hainan Haiyu Mining Co, Limited, sita na Zona de desenvolvimento Yangpu, Rua Jipu, Edifício ICBC nono andar, sala 913, registado sob NUEL 914603006989180901, representado pelo senhor Dongyu Wang, portador do Bilhete de Identidade n.º 441522198812220055, emitido pelo Serviço de Migração de Cidade de Shenzhen, China e Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, sita na Av. Vladimir Lenine, n.º 26, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registado sob NUEL 100018810, representado pelo seu administrador Pengpeng Zhang, portador do DIRE n.º 04CN00112429F, emitido pelo Serviço de Migração de Zambézia. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regem com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMÁRIO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Haiyu Vilankulo Mining Co., Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor. A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade mineira e seu processamento, comércio de metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Hainan Haiyu Mining Co, Ltd, com uma quota em dinheiro no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, com uma quota em dinheiro no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem

arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos senhores Hefeng Dong, Juyi Li e Zhou Li que deste já ficam nomeados administradores da sociedade respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 5 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.

Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada, matriculada sob NUEL 105011925, entre os sócios Anjun Wang e ChongGhong Zhang Han Wang, nacionalidade chinesa, residente no Distrito de Dondo, que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada, uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Dondo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) plantio de culturas, pecuária, avicultura, aquacultura, compra, armazenamento, logística, transporte de produtos agrícolas, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- b) pesquisa e desenvolvimento, fabricação, produção e vendas de máquinas agrícolas, importação e exportação de acessórios máquinas completas;
- c) construção escolas de treinamento de tecnologia agrícola, estabelecer parques de demonstração de tecnologia, cultivar talentos de tecnologia agrícola e impulsionar o desenvolvimento agrícola local;
- d) introdução, cultivo, criação, treinamento e promoção de variedades excelentes;
- e) desenvolvimento e gestão de projetos de agro-negócio inclusivos, financeiramente viáveis e socialmente responsáveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais (300.000,00MT) e equivalente a cem por cento do capital social, e correspondentes a duas quotas de valores nominais conforme segue,

- a) uma quota de 258.000,00MT (dozentos e cinquenta e oito mil meticais) equivalentes a 86%, pertencente ao sócio Anjun Wang
- b) quota de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais) equivalentes a 14%, pertencente ao sócio ChongChong Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anjun Wang.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Imobiliária U.U.U. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada do livro de escrituras diversas número setenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, perante José Luís Jocene, Notário Técnico do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de uma sociedade unipessoal por quotas por única sócia Mariam Mahomed Faruk, solteira, maior, residente na Cidade da Beira, denominada Imobiliária U.U.U. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Imobiliária UUU – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Armando Tivane, esquina com Avenida Samora Machel, S/N, Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão de arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária e outras, organização de empresas, compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, comércio geral, compra e venda de materiais de construção, hotelaria e restauração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a única sócia Mariam Mahomed Faruk.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dela mesma, sócia.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Mariam Mahomed Faruk, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros da falecida, estes nomear entre si um, que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Agosto de 2023. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

JNJ Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e três, nos termos do artigo setenta e quatro do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o registo da sociedade denominada JNJ Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com número da entidade legal 105026736, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JNJ Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 4.º andar – flat 8, Bairro da Polana.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) turismo;
- b) arrendamento de imóvel;

- c) acomodação;
- d) prestação de serviços na área de imobiliário;
- e) prestação de serviços nas áreas relacionadas com o objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concensões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, constituído por uma única quota pertencente a sócia Jacqueline Nataschia Pinto Teixeira. Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sócia única pode, nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade a senhora Jacqueline Nataschia Pinto Teixeira.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da sua administradora;
- b) pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- e
- c) pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Link de Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014933, uma entidade denominada Link de Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aminosse Guilherme Afo, de 54 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI. n.º110100069308F, emitido a 16 de Novembro de 2015, e válido até 16 de Novembro de 2025, pela Identificação Civil de Maputo, casado, residente na Cidade da Matola, Bairro da Infulene A, Casa n.º 47, Q n.º 32.

Segundo: Paulo Xavier Baloi, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110101141734J, emitido a 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2026, pela Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Cidade da Matola, Bairro Infulene, Casa n.º 20, Qarteirão n.º 49.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Link de Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, assistência académica, consultoria de gestão empresarial, consultoria de gestão de recursos humanos, assistência jurídica e tradução oficial de documentos "português - inglês - português", e a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Aminosse Guilherme Afo, com 50% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) e o sócio Paulo Xavier Baloi, com 50% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil metcais)

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Aminosse Guilherme Afo e Paulo Xavier Baloi, que são nomeados administradores e gestores, com plenos poderes para obrigarem a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando uma das assinaturas.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês para apreciação e aprovação do balanço e contas das actividades e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Luz de Paraíso Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105024063, a sociedade Luz de Paraíso Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luz de Paraíso Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Nkunya Kilido, Maputo, Bairro Polana Cimento A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: serviços de consultoria, agenciamento imobiliário e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor quinhentos mil metcais, pertencente a Song Bo, a segunda de quatrocentos e noventa mil metcais, pertencente a Jiang Yingman, e outra de dez mil metcais, pertencente a Guida Manecas Simões.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração

conforme, vier a ser deliberado e m assembleia geral, sera exercida pelos socios que ficam desde ja designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.
Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela formas previstos na lei.
Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marcenaria Umbila
de Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 2/2024, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, José Fernando Lopes Coelho, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Urbana 2, Emília Daússe, nesta Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150634Q, emitido a dois de Outubro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, Manuel Augusto de Sousa Martins, casado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Chimoio, no Bairro Vila Nova, Urbana 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100017103S, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e Alexandra Candeias Martins, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de bilhete de Identidade n.º 060102412860N, emitido pelo Serviço provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dois de setembro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Vila Nova, Urbana dois, Cidade de Chimoio, representada neste acto pelo seu pai Manuel Augusto de Sousa Martins ou pela sua mãe Olinda Amélia Candeia Mateus.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados:

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Marcenaria Umbiila de Chimoio, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída por escritura pública do dia dez de Maio de dois mil e seis, exaradas de folhas oitenta e uma a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas de igual valor, sendo uma do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio José Fernando Lopes Coelho e a outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Manuel Augusto de Sousa Martins, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, onde estavam presentes 100% dos sócios, pela acta do dia dois de Fevereiro de dois e vinte e quatro, os sócios José Fernando Lopes Coelho e Manuel Augusto de Sousa Martins, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade, cedem na totalidade as suas quotas a nova sócia Alexandra Candeias Martins. 100% (cem por cento), passando a ser sócia da sociedade com todos os direitos e obrigações.

Que em consequência desta operação, alteraram as redações constantes nos artigos quarto e sétimo, respeitante ao capital social, gerência, representação da sociedade e alteração parcial da sociedade Marcenaria Umbila de Chimoio, Limitada passando a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte de meticaís), pertencente a Alexandra Candeias Martins.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência, representação da sociedade e assembleia geral)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida pelos representantes da sócia Alexandra Candeias Martins, os senhores Manuel Augusto de Sousa Martins ou pela sua mãe Olinda Amélia Candeia Mateus,

com dispensa de caução, com ou sem direito de remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

Medlife Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025591, uma entidade denominada Medlife Importação, Limitada, entre:

Alberto José Sabe, nacionalidade moçambicana, casado com Ermelinda Eugénio de Graça Miguel Sabe em regime de comunhão de bens, nascido a 24 de Dezembro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100474830N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, em 3 de Maio de 2022, residente em Maputo, Bairro Intaka, 2.ª Rotunda da Circular do Zimpeto; e

Daniel Alberto Sabe, nascido a 27 de Setembro de 1989, casado com Delcia de Jesus Cimbane Sabe em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812550N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, em 5 de Dezembro de 2023, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Rua Dom António Barroso, n.º 1160.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante os termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Medlife Importação, Limitada, abreviadamente designada por MEDLIFE, LDA, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Urbano, Avenida Vladimir Lenine, n.º 234, 1.º andar, Flat 2, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) importação e distribuição de material e equipamento hospitalar;
- b) importação e distribuição de medicamentos em farmácias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, onde 84%, correspondente a 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), pertence ao sócio Alberto José Sabe, 84% 16%, correspondentes 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), peretence ao sócio Daniel Alberto Sabe, são pertencentes aos sócios respectivamente, totalizando assim os 100% do capital social.

Dois) O capital social, poder-se-á elevar uma ou mais vezes se os sócios assim bem entenderem, observando sempre os parâmetros legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, representação da sociedade e balanço

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação da sociedade e balanço)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incluindo a movimentação de contas bancárias será exercida pelo sócio Alberto José Sabe ou por um gerente eleito, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) As contas bancárias serão obrigadas por três assinaturas, onde uma é facultativa.

Três) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Quatro) Anualmente Será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão feitos os dividendos entre os sócios nas proporções das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral

Dois) Os presentes estatutos deverão ser publicados no Boletim da República de Moçambique;

Três) Os casos omissos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moztour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e sete a folhas cento vinte e nove do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior respectivo, a sócia ITL-Instituto Técnico Lugenda, Limitada dividiu a sua quota de quatrocentos meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Moztour, Limitada, com sede na Cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma quota de duzentos meticais que cedeu à Raseowrld, Limitada e outra de igual valor que cedeu Domingos Coimbra.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde a soma de duas quotas do valor nominal de mil

meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Coimbra e Resowrld, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 26 de Novembro de 2018. — A NotáriaTécnica, *Fernanda Razo João*.

MQA Certification – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024706, uma entidade denominada MQA Certification – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francis Bbaale, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, residente na cidade de Maputo, Bairro Unidade 7, Quarteirão 2, n.º 74, portador do Passaporte n.º A00817032, emitido a dezanove de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, pela República de Uganda.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MQA Certification – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Unidade 7, Quarteirão 2, n.º 74, Maputo, Nihamanculo. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, serviços de certificação, tramitação de documentos, informática, *design*, publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturas, consultoria *procurmente*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matéria-prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Francis Bbaale.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Francis Bbaale, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mundo Orgânico –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741338, uma entidade denominada Mundo Orgânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Ruth do Rosário Barca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 171, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101007847348, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 11 de Novembro de dois mil e vinte e um, constitui entre si uma sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade dominar-se-á por Mundo Orgânico – Sociedade Unipessoal, Limitada, nome empresarial, e terá sede na Cidade da Matola, na Avenida da Namaacha, n.º 67, podendo por deliberação da assembleia geral ou o órgão de administração mudar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território moçambicano ou mudar a sede social dentro do mesmo termo municipal do seu domicílio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade iniciará suas actividades a partir da data da sua constituição e o seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, orgânicos, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via internet usando marketing digital e de rede, bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- b) ervanária e suplementos naturais;
- c) produção, distribuição e comercialização de produtos de marca própria;
- d) exploração e gestão de bares, *sanack-bares*, e restaurantes;
- e) importação de produtos alimentares e diversos;
- f) consultas de nutrição, *~check-up* e acompanhamento nutricional.

Dois) O exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito, de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o(a) sócio(a) único(a) ou outra pessoa por ele(a) nomeada.

Dois) A gestão, o uso do nome comercial e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo da sócia Ana Ruth do Rosário Barca, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Publicas, Estatais, Municipais e Autárquicas, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta registada, fax ou correio eletrónico, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data, indicando o local, hora e a respetiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respetivos gerentes encontrem-se juntos e que o conteúdo da reunião seja do domínio de ambos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e distribuição

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e distribuição)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade, ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios podendo proceder a liquidação nos termos por estas definidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato de constituição de sociedade, serão resolvidos com observância dos preceitos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Declarações dos sócios)

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime de prevaricação, suborno, peculato ou contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Um) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Dois) E por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em 6 (seis) vias.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Zaid Vicente Langa, representando-a activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade.

Matola, 10 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nextasgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte três, exarada a folhas uma a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105013907, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade e sede)

A sociedade girará sob o nome empresarial Nextasgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá sede e domicílio na Av. da Namaacha, Bairro Matola - C, Cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de produtos e serviços de papelaria;
- b) venda de produtos e serviços electrónicos;
- c) venda de produtos e serviços informáticos e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social será de 60.000,00MT, divididos em 60,000 quotas, no valor nominal de 1.00,00MT cada, integralizados a 100% ao único sócio pertencente de nome Zaid Vicente Langa.

OAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil, lavrada das folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dois/2024, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, Olinda Amélia Candeia Mateus, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Chimoio, Bairro Tambara dois, Urbana 2, Cidade de Chimoio, Vila Nova, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253745N, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, Manuel Augusto de Sousa Martins, casado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Chimoio, no Bairro Vila Nova, Urbana 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100017103S, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e Alexandra Candeias Martins, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102412860N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dois de Setembro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Vila Nova, Urbana Dois, Cidade de Chimoio, representada neste acto pelo seu pai Manuel Augusto De Sousa Martins ou pela sua mãe Olinda Amélia Candeia Mateus.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados:

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada OAC, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Bairro Tambara Dois, constituída por escritura pública do dia vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, exaradas de folhas trinta e duas a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis barra dois mil e dezasseis,

com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos: Uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), pertencente a Olinda Amélia Candeia Mateus e a última quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente a Manuel Augusto de Sousa Martins, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, onde estavam presentes 100% dos sócios, pela acta do dia dois de Fevereiro de dois e vinte e quatro, o sócio Manuel Augusto de Sousa Martins, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota a nova sócia Alexandra Candeias Martins. 100% (cem por cento), passando a ser sócia da sociedade com todos os direitos e obrigações.

Que em consequência desta operação, alteraram as redações constantes no artigo quarto respeitante ao capital social e alteração parcial da sociedade OAC, Limitada passando a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos: uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), pertencente a Olinda Amélia Candeia Mateus e a última quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente a Alexandra Candeias Martins.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

Orix Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027134, uma entidade denominada Orix Travel & Tours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Victor Massuanganhe Guambe, casado com Angélica Inês Candze sob regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Nkobe, Quarteirão 17, Casa 1702, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014202I, emitido a 19 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Angélica Inês Candze, casada com Jorge Victor Massuanganhe Guambe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no, Quarteirão 17, Casa 1702, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034910N, emitido a 21 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Orix Travel & Tours, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 873, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) coordenação de logística de eventos;
- c) transferes: aeroporto/local de acomodação /aeroporto;
- d) viagens, turismo, safari, emissão de vistos e acomodação;
- e) seguro de viagem;
- f) rent-a-car serviço de aluguer de todo tipo de viaturas, com ou sem motorista;
- g) passeios organizados e pacotes turísticos personalizados; e
- h) outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), e correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís),

correspondente a 75% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Victor Massuanganhe Guambe;

- b) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Angélica Inês Candze.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) É de livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não aberve o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Jorge Victor Massuanganhe Guambe que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Prime Yield MZ-Consultoria
e Avaliação Imobiliária,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Dezembro de 2023, da sociedade Prime Yield MZ-Consultoria e Avaliação Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100272407, com o capital social de 412.500,00MT (quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais), deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo sétimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. Compete a um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Francisco de Serpa Pimintel de Barros Virgolino, e o senhor Bruno Alexandre Cristo de Carvalho como representante da sociedade para praticar todos actos que mostrem necessários e intervindo isoladamente em nome e representação da sociedade para execução das deliberações tomadas, podendo o mesmo subestalecer os poderes que lhe foram conferidos.

Dois) Mantem-se.
Três) Mantem-se.

Quatro) Mantem-se.
Cinco) Mantem-se.
Seis) Mantem-se.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Pro Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 22 de Abril de 2024, da sociedade Pro Capital, Limitada, com sede na Rua Gil Vicente, n.º 79, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101770397, foi deliberado a cessão das quotas dos sócios, Hugo Miguel Ferreira Leal, João Filipe Caria Henriques, Manuel Monteiro Júnior, Nuno Miguel e Barros da Costa, e Nuno Miguel Costa Silva a favor dos sócios António Alberto Cerqueira da Silva e Rui Pedro Teixeira Rocha.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios
de financiamento**

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva; e
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha.

Que, em tudo o mais não alterado por essa acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Junho de 2024 — O Técnico,
Ilegível.

**Qualitec-Engenharia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Qualitec-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017875, Hélder Agostinho José Manuel, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, solteiro, residente na Rua Capitão Pais Ramos Esturro Cidade da Beira, constituem uma por quota, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Qualitec-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Capitão Pais Ramos Esturro Beira, S/N, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) construção;
- b) arquitetura;
- c) urbanismo;
- d) gestão de contrato;
- e) elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objeto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma atividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente será no valor 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) pertencentes aos seguintes sócios: Hélder Agostinho José Manuel – 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência das atividades da sociedade serão exercida pelo sócio Hélder Agostinho José Manuel, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Quickoficce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019379, uma entidade denominada Quickoficce, Limitada.

Eurico Jaime Mahumane, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723180N de 2 de Junho de 2022, residente no Bairro Guava-Marracuene, Quarteirão 2,Casa n.º 102;

David Nunes Alves Matola, casado com Esmenia Antónia Gonzaga, em regime de comunhão dos bens portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133978C de 16 de Julho de 2015, residente no Bairro da Liberdade,Quarteirão n.º 33, Casa n.º 980, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Quickoficce, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua do Marconi n.º 41 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais no País. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio e prestação de serviços de serigrafia, montagem e reparação de computadores, instalação de programas do sistema da informática, diversos electrodomésticos, venda de diversos materiais de escritório, papelaria, serviços de limpeza geral, fornecimento de equipamento informático e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís correspondente à soma das duas quotas assim divididas. Eurico Jaime Mahumane com vinte e cinco mil meticaís correspondentes a 50% do capital social e David Nunes. Alves Matola, com o valor de vinte e cinco mil meticaís correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração e representação pertence aos dois sócios bastando a assinatura de um dos dois.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Retrosaria Fakir, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 30 de Maio de 2024, na sociedade Retrosaria Fakir, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105010806, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, concretamente nos artigos quarto e sexto, adoptando-se a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Farida Esmael Loonat, com uma quota no valor nominal de

- 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Adnaan Shafi Ahmad Fakir, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- c) Sufyaan Shafi Ahmad Fakir, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- d) Muhammad Shafi Ahmad Fakir, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- e) Luqmaan Shafi Ahmad Fakir, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral da sociedade.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, no entanto os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade necessite, mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios maiores que ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da sócia maioritária ou de pelo menos de 2 (dois) dos restantes sócios, ou ainda de procurador constituído para o efeito.

Três) Os sócios Muhammad Shafi Ahmad Fakir e Luqmaan Shafi Ahmad Fakir, ora menores, serão representados pela mãe Farida Esmael Loonat, até que os mesmos se tornem maiores.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Royal Queen Dress –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024 foi constituída a sociedade Royal Queen Dress – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101773183 pela sócia Ana Paula Anser Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na localidade da Ponta de Ouro, Distrito de Matutuine, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105197473D, emitido a 19 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Royal Queen Dress – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Distrito Kamphumo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a:

- a) comercialização de vestuário;
- b) comercialização de todo o tipo de produtos cosméticos;
- c) importação e exportação de artigos de vestuário e produtos cosméticos;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota detida pela senhora, pertencente a sócia Ana Paula Anser Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia única ou por um

administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do administrador, gerente ou procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) O administrador ou gerente, será eleito pelo período de 2 anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

**S.M.W Auto Multiservices,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.M.W Auto Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 105018721, Augusto Joaquim Quembo Savala, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102447395C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Beira a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte três e Alberto António Waite, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104115498N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.M.W Auto Multiservices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Manga Mascarenhas, Rua Estrada Nacional n.º 6, Província de Sofala.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) oficina auto;
- b) serralharia mecânica;
- c) comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação;
- d) logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneiras:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Augusto Joaquim Quembo Savala;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Alberto António Waite.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Alberto António Waite desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Ao administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sabores do Chef Adelino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105026707, a sociedade denominada Sabores do Chef Adelino, Limitada, constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Adelino Alberto Mutou, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035969P, de vinte e três de Abril dois mil e vinte e quatro, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo; E, Eva Artur Come, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100105729302F, de vinte de Janeiro dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo. Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Sabores do Chef Adelino, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, província de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente. A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências filiais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de catering, restauração, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adelino Alberto Mutou;

b) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eva Artur Come.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e secção de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, da pela deliberação da própria assembleia geral, com parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dado a conhecer o objeto de venda e respetivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) No pedido de autorização de venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Cinco) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço.

Seis) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta, não se considera autorizada a cedência.

Sete) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação e sócios, que ficam desde já nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos gerentes que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontre ao serviço da mesma.

Três) A alteração e nomeação de gerentes será feita pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação, aprovação ou modificação do balanço de quotas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por carta registada ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do impacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão das quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Contas e aplicações de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a quota de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposições diversas)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer socio requeira liquidação judicial, o assunto devera se submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Para os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shelyns Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 4 de Junho de 2024, na sociedade Shelyns Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100073501, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, concretamente nos artigos Terceiro e Nono, adoptando-se a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de 4 quotas assim distribuídas:

- a) Nabilah Momed Hamed, com uma quota no valor nominal de 156.000,00MT (cento e cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 52% do capital social;
- b) Munibah Muhammad Mayet, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 16% do capital social;
- c) Mubeen Muhammad Mayet, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 16% do capital social;
- d) Ismail Muhammad Mayet, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 16% do capital social.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência constituído por Nabilah Momed Hamed e Muhammad Ismail Mayet, que ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo que para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes ou ainda de procurador constituído para o efeito.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Simba Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Simba Group Limitada, matriculada sob NUEL 101438414, Longhao Fu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00072789C válido até 2 de Novembro de 2024 solteiro, residente nesta Cidade da Beira, Bairro da Manga – Sofala;

Tianqi Huang, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EJ5761524, emitido a 7 de Junho de 2022, pela Direcção da Migração da China, NUIT 158230062, residente no Bairro do Vaz, nesta Cidade da Beira. Constituem uma sociedade por quotas nos termos da alínea b), do artigo 67, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Simba Group, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA
(Objectos)

Constituem objecto da sociedade:

- a) comércio de veículos automóvel, equipamentos de construção, peças

e acessórios, lubrificantes, pneus, ferragem, painel solar, bateria, motorizada, bicicleta, ferro e varão, asfalto e outros diversos;

- b) prestação de serviço de consultoria, manutenção;
- c) importação e exportação de todos tipos de produtos;
- d) armazenamento, transporte, aluguer e arrendamento;
- e) actividade de exploração de minas;
- f) execução de construção civil, instalação e furacão;
- g) quaisquer outras actividades subsidiárias, ou com as acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondentes duas quotas divididas pelos seguintes:

- a) o senhor Longhao Fu possui 80% equivalente a 40.000.000,00MT (quarenta milhões);
- b) a senhora Tianqi Huang possui 20% equivalente a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Representação e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor Longhao Fu, que fica desde já nomeado representado legal e gerente, podendo ainda, constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos, para vincular a sociedade em todos seus actos e contrato e suficiente a assinatura do gerente.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de dois mil e vinte quatro.
— O Conservador, *Ilegível*.

Singano Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105021101, constituída no dia dezanove de Março dois mil vinte e quatro, por: Elsa Joaquim Singano, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Muelé - 1, Quarteirão – N,

Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104162561A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezoito de Julho de dois mil e vinte e três, portador do NUIT 105824262.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Singano Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Singano Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé - 1, EN05, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, fotocopiadora, montagem de câmeras, portões, informático, sistemas de redes, serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consultoria, supre agente, micro - credito, agenciamento e logística, salão (beleza e estética) - boutique, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, catering, panificadora;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrificantes, venda de viaturas;
- c) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a quota única pertencente a sócia Elsa Joaquim Singano, portador do NUIT 105824262.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a sócia Elsa Joaquim Singano, portador do NUIT 105824262, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A sócia ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e dois de Março de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Comercial e Industrial de Moçambique Importação e Exportação- SOCIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado pacto social com entrada de novo sócio da Sociedade Comercial e Industrial de Moçambique Importação, e Exportação - SOCIM, Limitada. Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101236951, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo Quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, dividido em duas quotas, sendo uma de noventa por cento do capital social correspondente a noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Zahir-Gulamossen Ibramugi e outra de dez por cento

correspondente a dez mil meticais pertencente a sócia Sabnam Issufo, respectivamente.

Nampula, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Technology and Compliance
Supply – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Technology and Compliance Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024958, constituído por Gonçalves José Ferrão, natural da Cidade Beira e residente na Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Technology and Compliance Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, que abreviadamente designar-se-á por Tech & Co Supply, Lda.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços de:
- a) implementação de sistema de gestão de qualidade, segurança e ambiente (ISO9001, ISO45001, ISO14001);
 - b) auditoria interna de gestão de qualidade;
 - c) consultoria;
 - d) inspeção e certificação de máquinas e equipamentos industriais;
 - e) formação de movimentação de cargas, espaço confinado, trabalhos em altura;
 - f) manutenção industrial;
 - g) monitoramento de frota;
 - h) vendas de hardware e softwares (dispositivos eletrónicos);
 - i) importação e exportação de componentes de equipamentos e peças.

Dois) É igualmente seu objectivo o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes,

bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, 6.º Bairro Esturro, Rua de Sofala, UC C, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 830 podendo mediante simples deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e equivalentes a uma única quota de 100%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelo sócio único e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Gonçalves José Ferrão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete a administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO NONO
(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Disposição final, casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

The Long Street, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação a cinco de Junho de dois mil e vinte quatro, procedeu-se a constituição da empresa The Long Street, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Namutequeliua, Cidade de Nampula, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), inscrita sob o Proc. N.º DEF9169, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105026211, que passa a ser regulamentada pelo presente estatuto e contrato de sociedade nos termos do artigo 74.º do Código Comercial pelas seguintes cláusulas:

Primeiro. Dinis dos Santos Luís, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524915F, emitido a 24 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até o dia 23 de Maio de 2028, residente na Cidade de Nampula;

Segundo. Verónica Richard Zenguene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101256398C, emitido a 24 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até o dia 23 de Maio de 2026, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade empresarial é constituída nos termos dos artigos 66.º, alínea b) do artigo 67.º e 283.º todos do Código Comercial (C.CM), sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, adoptando a firma The Long Street, Limitada, ou abreviado LONG St, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Namutequeliua, Cidade de Nampula.

Dois) A sede social, pode a todo o momento, ser transferida, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local do território moçambicano ou estrangeiro.

Três) Está autorizada a criação de sucursais, filiais ou delegações dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que, deferido em sede da assembleia geral mediante deliberação social.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo deliberação social contrária, posteriormente a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício principal da actividade empresarial é transporte de pessoas e bens.

Dois) Cumulando-se a actividade principal, a sociedade, propõe-se ainda em intervir nas áreas de:

- a) prestação de serviços e assessoria na importação e venda de viaturas, peças e respectivos acessórios;
- b) lavagem de carros;
- c) compra e venda de carros;
- d) serviços de aluguer de viaturas (*rental car*);
- e) transporte e logística
- f) serviços de despacho aduaneiro
- g) serviços de serigrafia e gráfica;
- h) serviços de restauração, *catering*, *buffet* e decoração de eventos;
- i) serviços de alojamento, bar, restauração e fornecimento de bebidas;
- j) fornecimento e produção de agricultura, agropecuária e aquacultura e seus insumos e derivados;
- k) produção e fornecimento de biocombustíveis;
- l) produção e processamento de algodão, linho, peles, couro e lã;
- m) fornecimento de madeira, lenha e carvão vegetal;
- n) prestação de serviços de manutenção e reparação de maquinários agrícolas;
- o) serviços de veterinários;
- p) serviços de consultoria imobiliária, jurídica.
- q) mediação de importação e exportação de mercadorias;
- r) fornecimento de material e consumíveis informáticos e de escritório;
- s) serviços de publicidade
- t) salão de beleza, boutique e drogaria
- u) construção civil;
- v) serviços de microcréditos e seguro.

Dois) A sociedade pode adquirir participações, acções e respectivas quotas em sociedades com objecto societário seja semelhante ou distinto do que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, consórcios/ joint-venture, e integrar agrupamentos complementares de empresas, cuja proposta será previamente avaliada e autorizada por deliberação social.

Três) Pode igualmente constituir novas sociedades cujo objecto societário seja semelhante ou diverso, fundir-se ou transformar-se por meio de cisão simples, nos termos permissíveis da lei comercial, desde que cumpridas as formalidades necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, distribuídos em duas (2) quotas desiguais:

- a) o sócio Dinis dos Santos Luís, é detentor de uma quota corresponde 70% do capital social, correspondente 70.000,00MT (setenta mil metcais);
- b) a sócia Verónica Richard Zenguene, é detentora de uma quota equivalente a 30% do capital social correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais).

Dois) Cumpridas as formalidades de registo deverá ser aberta uma ou mais contas bancárias em nome da sociedade para efeitos de depósito do capital social.

Três) Desde já está autorizado a administradora a nomear, a movimentação das contas bancárias, transferências entre outros pagamentos decorrentes da gestão própria, mediante assinatura de um dos sócios ou representante legal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Os sócios podem sempre que se mostrar justificado e necessário para a prossecução do objecto social, procederem ao aumento do capital mediante novas entradas de capital por subscrição dos sócios ou novo sócio ou incorporação da reserva, visando colmatar perdas/danos assim como realizar investimentos directamente ligados a actividade empresarial.

Dois) Para o efeito, deverão submeter a proposta em sede da assembleia geral para, deliberar e validar os termos e condições da entrada de capital.

Três) Decorrente das vicissitudes da sociedade que implique a redução do capital social, haverá igualmente uma deliberação social para, seguindo tramitação legal constantes pelos artigos 181º a 185º, ambos do C.CM.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação social)

Compete a assembleia geral aprovar todas deliberações assentes na actividade da Empresa,

em correspondência a obrigatoriedade legal quanto a sua validade e forma.

- a) os sócios reúnem em assembleia geral, sem observância a formalidades prévias, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados para o efeito, e manifestem a vontade de constituírem-se em assembleia geral para deliberarem sobre determinados pontos de agenda, devendo ser documentado e assinado por todos;
- b) estando presentes e não representados os sócios, ou a maioria do capital mais um, poderão deliberar validamente sobre qualquer outro assunto que não conste na convocatória e não seja constante da agenda de trabalho;
- c) a sociedade reunida em assembleia geral delibera sobre todas outras matérias enunciadas nos artigos 117º e 120º da Lei Comercial;
- d) fica a sociedade igualmente vinculada as formalidades indicadas pela Lei, para efeitos de aviso convocatório, quórum e validade das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo da administradora única Verónica Richard Zenguene, que desde já dispensa provisoriamente no primeiro ano de actividade a caução e remuneração pelo exercício da função.

Dois) Após a aprovação de contas no primeiro ano de exercício, a sociedade deverá deliberar sobre a remuneração da administradora.

Três) A administradora compete dentre outros legalmente impostos, os deveres de diligência criteriosa de boa gestão, lealdade no interesse dos sócios, apresentar contas do exercício e elaborar os relatórios anuais nos primeiros quatro meses subsequentes ao termo de cada exercício.

Quatro) Em caso algum, a administradora, e, salvo deliberação social contrária, pode obrigar a sociedade, em actos, contratos e factos contrários ao objecto societário e que não estejam directamente ligados a actividade comercial, seja em livranças, letras de favor, avals, penhora ou hipoteca, e outros negócios jurídicos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade fica a cargo de um auditor/fiscal externo, contratado pela sociedade para os devidos efeitos, mediante designação do administrador, sem embargo da constituição de um conselho fiscal devidamente indicado pela assembleia geral.

Dois) O exercício de funções do fiscal único ou conselho fiscal fica desde já sujeito aos termos previstos pela lei comercial.

ARTIGO NONO

(Suprimento e prestações acessórias)

Um) É autorizado o empréstimo de dinheiro ou objecto fungível, por qualquer um dos sócios mediante contrato de suprimentos à sociedade, necessário a prossecução do objecto societário.

Dois) A sociedade deverá restituir ao sócio credor aquilo que tiver recebido, no prazo de 1 ano seguinte a constituição de crédito, podendo este ser adicionado ao quinhão no final de cada exercício, após a deliberação da sociedade.

Três) Aos sócios também ficam adstritos a realização de prestação suplementar na proporção da sua quota no máximo de 25% sobre o valor nominal, mediante contrato que indique os seus termos e condições, fazendo-o após a deliberação social para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, aos quais é conferido o direito de preferência na cedência da quota.

Dois) O sócio só poderá ceder a sua quota a terceiros se nenhum dos sócios manifestar o direito de adquirir a quota.

Três) Se a alienação de quotas se verificar em relação a terceiro, o sócio cedente deverá comunicar a sua vontade por escrito os termos da cedência, à sociedade e aos restantes sócios, para que esta e estes, possam exercer os respectivo direito de preferência.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar e de seguida os sócios, dispõem da apresentação de 30 dias, e estes de 15 dias, para exercerem o respectivo direito, nas mesmas condições das constantes na aludida comunicação.

Cinco) A sociedade pode amortizar a quota dos sócios, sempre que, se esteja perante a exclusão, morte ou exoneração destes.

Seis) Os sócios poderão preferencialmente amortizar a quota do sócio que se encontrar na situação acima e dividirem-na na mesma proporção, ou constituir uma quota própria da sociedade.

Sete) Por morte de um dos sócios a quota só será transmitida aos sucessores hereditários caso os sócios não deliberem a sua amortização dentro de 90 dias subsequentes a este facto, findo o qual, a quota será transmitida ao herdeiro.

Oito) Não obstante o herdeiro pode igualmente alienar a quota a sociedade ou a terceiros mediante comunicação escrita à sociedade dentro de 30 dias subsequentes a sua transmissão, onde deve especificar o novo adquirente, o valor da alienação, e demonstrar o seu interesse no exercício da actividade comercial a que se dedica, entre outros elementos necessários para sua identificação.

Nove) Sobre todas as situações previstas deverão ser previamente deliberadas pela sociedade no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do conhecimento de cada facto, sob pena de não serem válidos para efeitos da transmissão da quota a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil, portanto o balanço e as contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano, carecendo de aprovação da assembleia geral.

Dois) Para o efeito, deverá reunir em assembleia geral, nos primeiros meses do ano subsequente para prestação e aprovação de contas anuais, mediante o relatório da administração assim como constar desse, lucros e perdas, proposta de distribuição dos lucros e investimentos etc.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal – 20% (vinte por cento), enquanto a mesma, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que, for necessário proceder à sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Escrituração)

A sociedade deve manter os livros obrigatórios de escrituração e controlo fiscal contabilisticamente válidos, de actas, administração, auditoria, registo de ónus ou garantias que permanecerão na sede social disponíveis para consulta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comunicações)

As comunicações havidas entre a sociedade, sócios e vice-versa, deverão ser regulares em atenção as que necessitem de consentimento escrito, aviso de recepção, deverá a Sociedade obedecer os formalismos necessários quando:

- a) reportem à convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) que digam respeito, à necessidade de cumprimento do sócio remisso, cedência, amortização, exclusão ou morte, no que tange a realização da quota social, e aumento de capital, suprimentos, cisão-fusão da sociedade.
- c) a comunicação do sócio à sociedade, quanto à transmissão a terceiros.
- d) as comunicações que se aludem, assim como a alteração dos respectivos contactos, deve ser feita através por carta ou correio eletrónico com aviso de recepção, para a morada e contactos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação)

Um) Os presentes estatutos são regulamentados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, em caso de omissões ou interpretação ambígua, devendo igualmente ser alterado em sede da assembleia geral sempre que necessário em correspondência a revisão legislativa que, entretanto, seja introduzida.

Dois) Os sócios vinculam-se nos presentes termos, sem embargos dos demais que vierem a ser aprovados.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Total Trucks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 56 a 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.177-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Total Trucks, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal n.º 6336, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços na área de:

- a) venda e reparação de equipamentos, máquinas e camiões;
- b) venda de equipamento e peças usadas;
- c) transporte e logística;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 40.000,00MT correspondente ao somatório de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elsa Durate Rajú Rosa 20.000,00MT;
- b) Paulo Cesar Teixeira Rosa 20.000,00MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efetuar à sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) acordo com o respetivo titular;
- b) insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- e) falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) no caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior á soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) a apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a apreciação dos resultados;
- c) designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da atividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de e-mail, mensagem ou carta registrada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta ou e-mail para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todo ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira assembleia geral da sociedade, esta será gerida pelos sócios Paulo César Teixeira Rosa e Elsa Durate Rajú Rosa os quais poderão constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e deliberação)

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de apreensão registada é aplicável a pequenas infrações num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissso, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que representa a vontade das partes.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusula estatutárias e competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Vil Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e duas verso a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vil Group, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vil Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) hotelaria e turismo;
- b) acomodação e restauração;
- c) comércio a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicações e electrónicos;
- d) venda de produtos recicláveis;
- e) importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Raimundo Armando Vilanculo e Merito Elias Dalela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível.*

Z & Z Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018628, uma entidade denominada Z & Z Transportes, Limitada, entre:

Inayat Kan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300531940B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 11 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo, Quarteirão 24 adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Neida Sidique Calumia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104366887Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 31 de Janeiro de 2024, residente em Marracuene, Cumbeza, Quarteirão 1, Casa 59, adiante designado por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Z & Z Transportes, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente Conservatória e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul, número onze, quarto andar, Cidade de Maputo, Bairro Central.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) transporte de pessoas e bens (mercadorias);
- b) prestação de serviços relacionados com transportes e comunicações;
- c) aluguer de viaturas;
- d) comercialização de acessórios para viaturas;
- e) importação e exportação de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por duas quotas e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT correspondente a 99% do capital social, pertencente ao Primeiro Outorgante;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT correspondente a 1% do capital social, pertencente ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio Inayat Kan.
Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio Inayat Kan.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-à pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2024. –O Conservador, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT